

"Se os ventos não vão servir, leve os remos."

Provérbio americano

Sumário

DIRETOR DA ANEEL CRITICA SUBSÍDIOS E ICMS COBRADOS NA CONTA DE ENERGIA.....	2
CARTÃO DE CRÉDITO NÃO TERÁ MAIS PAGAMENTO MÍNIMO DE 15% DA FATURA	2
MINISTROS DO STJ AUTORIZAM BLOQUEIO DE CARTEIRA DE MOTORISTA POR DÍVIDAS.....	3
RECEITA FEDERAL REGULAMENTA PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)	5
PRESIDENTE DO CARF PARTICIPA DE SEGUNDA EDIÇÃO DO EVENTO "QUESTÕES CONTROVERTIDAS DO CARF: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA"	6
REPUBLICAÇÃO PARCIAL DA IN 1804	7
PORTARIA 27 ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A HABILITAÇÃO DE IMPORTADORES, EXPORTADORES E INTERNADORES DA ZONA FRANCA DE MANAUS PARA OPERAÇÃO NO SISCOMEX	7
PORTARIA DISPÕE SOBRE O PERT-SN PARA DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN	8
PRODUTIVIDADE DO TRABALHO CAI COM AVANÇO DA INFORMALIDADE	8

DIRETOR DA ANEEL CRITICA SUBSÍDIOS E ICMS COBRADOS NA CONTA DE ENERGIA

Fonte: Valor Econômico. O diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Romeu Rufino, criticou nesta quinta-feira (26) os subsídios que são cobrados nas contas de luz.

“Temos, no Brasil, a prática de inserir sempre novos subsídios sem parar para pensar se é necessário”, disse Rufino, durante encontro de autoridades do setor com o ministro Moreira Franco (Minas e Energia).

Rufino ressaltou que o setor elétrico arca com custos do segmento de saneamento que, por sua vez, deixa de cobrar o “preço justo” na oferta do serviço. “Não tem sentido um setor subsidiar outro. Isso não é transparente”, afirmou.

O diretor da Aneel classificou a cobrança de ICMS, feita por Estados, como “exagerada”. Segundo ele, os tributos representam um terço da tarifa cobrada do consumidor.

CARTÃO DE CRÉDITO NÃO TERÁ MAIS PAGAMENTO MÍNIMO DE 15% DA FATURA

Fonte: Valor Econômico. O Conselho Monetário Nacional (CMN) eliminou a regra que determina que os clientes paguem um mínimo de 15% nas faturas de cartão de crédito. O percentual mínimo será definido individualmente por cada instituição financeira, de acordo com a sua política de crédito e avaliação de risco de cada cliente.

A nova norma do CMN prevê que a alteração de limites de crédito e do percentual de pagamento mínimo da fatura deve ser comunicada ao cliente, com, no mínimo, 30 dias de antecedência. A mudança é um dos itens da resolução nº 4.655, aprovada ontem pelo conselho, que limita os encargos no caso de atraso no pagamento de faturas do cartão de crédito.

Segundo o Banco Central, pela nova regra "a cobrança desses encargos estará limitada à taxa remuneratória, correspondente à taxa cobrada na modalidade de crédito rotativo em situação de adimplência, acrescida de multa e de juros de mora, nos termos da legislação vigente". A autoridade monetária informa que, no caso de valores de crédito rotativo já parcelado, a taxa remuneratória deve ser a da operação de parcelamento. "Dessa forma, haverá equivalência entre as taxas praticadas nas operações em dia e em atraso", diz o BC, em nota. Segundo o BC, o objetivo da medida é alinhar as regras dos cartões às normas estabelecidas para as demais operações de crédito e de arrendamento mercantil, implementadas por meio da resolução nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, que prevê a manutenção da taxa contratual original em situação de atraso no pagamento.

O BC informou que "o contrato firmado com os clientes deve dispor sobre a forma de cobrança dos encargos por atraso, bem como apresentar as demais informações necessárias para fins de entendimento da nova disciplina pelo cliente". As medidas entrarão em vigor em 1º de junho de 2018, segundo o BC, para possibilitar a realização de ajustes de natureza operacional por parte das instituições emissoras de cartão de crédito, inclusive os relacionados com os contratos e demonstrativos ou faturas de pagamento.

Outra resolução que mexe com o mercado de crédito permite que cooperativas recebam depósitos de municípios. Para iniciar a captação de cada município, a cooperativa deve atender os requerimentos prudenciais e a assembleia geral deve aprovar previamente esses relacionamentos.

MINISTROS DO STJ AUTORIZAM BLOQUEIO DE CARTEIRA DE MOTORISTA POR DÍVIDAS

Valor Econômico. Suspender a carteira de motorista de pessoas que não pagam as suas dívidas, como medida para forçar o desembolso, não fere o direito de ir e vir. O entendimento consta em decisões de ao menos dois ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em ambos os casos os devedores tiveram habeas corpus negado e não conseguiram reverter determinação da primeira instância impondo o bloqueio dos documentos até que paguem o que devem.

Um dos processos foi movido pelo ex-senador Valmir Amaral, um dos herdeiros do Grupo Amaral, que explorou o transporte público de Brasília por quase 40 anos e teve a falência decretada em 2016. Ele teve a habilitação suspensa por conta de uma dívida de R\$ 8 milhões com um fundo de investimentos.

Quando impôs o bloqueio da documentação, a juíza Joselia Lehner Freitas Fajardo, da Vara Cível de Planaltina, justificou que se tratava de uma medida de exceção. Todos os meios para recuperar o dinheiro tinham se esgotado e não haviam sido localizados bens para a penhora. Em contrapartida, enfatiza na decisão, o ex-senador ostentava alto padrão de vida. Ele utilizaria, por exemplo, carros de alto luxo licenciados em nome de terceiros. "Infere-se, portanto, que há ocultação de bens e confusão patrimonial. Tudo com o objetivo de frustrar a execução", afirma a juíza.

A ministra Maria Isabel Gallotti, que julgou o recurso no STJ, fez duas ponderações. A primeira delas é a de que o caso deveria ser tratado por meio de agravo e não de habeas corpus e a segunda que, ao contrário do alegado pelo ex-senador, a medida "não restringe o seu direito de locomoção" (RHC 088490).

Esse mesmo entendimento foi proferido pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino em um outro HC. Ele manteve decisão que suspendeu a carteira de motorista de um advogado do

interior de São Paulo que não pagou uma dívida de R\$ 54 mil. "A imposição de medida cautelar de suspensão do direito de dirigir veículo automotor não tem o condão, por si só, de caracterizar ofensa ou ameaça à liberdade de locomoção", diz na decisão (HC 428553).

A carteira de motorista do advogado havia sido suspensa pela 2ª Vara da Comarca de Votuporanga. O juiz Reinaldo Moura de Souza entendeu que deveriam ser adotadas "medidas mais drásticas" porque o débito estava em aberto há dois anos e todas as tentativas de penhora de bens realizadas até o momento não haviam surtido efeito.

Para suspender a carteira de motorista dos devedores, os juízes têm aplicado o artigo 139 do novo Código de Processo Civil (CPC). O inciso 4º dá poderes aos magistrados para o uso de todas as medidas "indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias" necessárias ao cumprimento das suas decisões.

Antes do novo CPC, que está em vigor desde 2016, essa permissão não se estendia aos casos que envolvessem a obrigação de pagar certa quantia. O juiz, nessas situações, devia seguir as normas tradicionais de penhora ou expropriação de bens.

Com base no novo texto já foram proferidas decisões, especialmente na primeira instância, impondo não só a suspensão da carteira de motorista, mas também o bloqueio de cartões de crédito dos devedores e até mesmo de passaportes. São medidas vistas como polêmicas no meio jurídico e que têm dividido opiniões.

Uma corrente defende que, na prática, com o novo CPC, não há nada que limite as restrições de direito dos devedores - com exceção à prisão civil, permitida somente nos casos de dívidas por pensão alimentícia. Para a outra, porém, existem restrições que não poderiam ser aplicadas porque esbarram em direitos garantidos pela Constituição Federal.

Para Maria Cecília de Araújo Asperti, professora de direito processual civil da Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP), esse é um assunto que dificilmente vai se resolver por meio de tese jurídica. "E não foi isso que o STJ [a partir das decisões dos ministros] pretendeu fazer", diz. "O que o STJ está dizendo é que a discussão não deve ser na linha da liberdade de ir e vir. Agora, se é ou não uma medida adequada para a execução civil ainda está em debate", complementa. No Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), por exemplo, o que se vê são decisões majoritariamente contrárias a essas medidas mais agressivas de cobrança. Os desembargadores vêm entendendo que tais métodos afetam direitos individuais e violam a liberdade de ir e vir. Nas decisões consta que a execução tem de ser feita sempre pelo meio menos gravoso para o devedor e que ele deve responder pelas suas dívidas somente com patrimônio.

Daniel Amorim Assumpção Neves, sócio do escritório Neves, Rosso e Fonseca, critica o fato de que nem todas as decisões levam em conta a regra da proporcionalidade. "O direito de ir e vir tem que ser compatibilizado com outros direitos. E a tutela jurisdicional também é um

direito fundamental. Então, há de se reconhecer que existe direito fundamental dos dois lados, do devedor e do credor."

Ele defende a aplicação dessas medidas mais agressivas de cobrança, mas enfatiza que não cabem a todo e qualquer caso. Só são válidas, para o advogado, depois de tentadas todas as formas convencionais para receber o dinheiro e nos processos em que há indícios de que os devedores estavam escondendo patrimônio para não arcar com as suas obrigações. "Não é para aqueles que não têm como pagar o que devem. Até porque, para esses, não haveria efeito algum", acrescenta.

O ex-senador Valmir Amaral - que teve habeas corpus negado pelo STJ -, segundo sua defesa, deve ingressar com mais um HC para tentar a liberação da carteira de motorista. Só que desta vez no Supremo Tribunal Federal (STF). "Entendemos que existe uma violação constitucional e acreditamos que o posicionamento no STF vai ser diferente do STJ", diz o advogado Pedro Henrique Medeiros de Araújo.

De acordo com ele, esse é um processo de execução em virtude da falência das empresas do ex-parlamentar e a suspensão da CNH não vai fazer com ele pague todos os valores que está devendo.

RECEITA FEDERAL REGULAMENTA PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)

Fonte: Receita Federal do Brasil - RFB. Foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 1804/2018, que regulamenta o PRR.

O contribuinte poderá aderir ao PRR até 30 de abril de 2018, na unidade da Receita de seu domicílio tributário.

O contribuinte que já aderiu ou que aderir ao PRR, além da redução de 100% dos juros, já prevista, terá também reduções de 100% sobre as multas de mora e de ofício.

Além disso, no caso de pessoa jurídica, poderá utilizar créditos de Prejuízos Fiscais ou de Bases de Cálculo Negativas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para quitação de parte da dívida.

Esses benefícios não se aplicam aos 2,5% da dívida correspondentes à entrada.

O contribuinte que já aderiu ao PRR terá a redução de 100% das multas aplicada automaticamente, não sendo necessário solicitar esse benefício. Mas se pretender utilizar os créditos de Prejuízos Fiscais ou de Bases de Cálculo Negativas da CSLL deverá comparecer à unidade da Receita Federal de seu domicílio tributário até o dia 30 de abril de 2018 para apresentar o formulário de indicação desses créditos.

A contribuição devida ao Senar não poderá ser regularizada na forma do PRR, uma vez que a Lei nº 13.606, de 2018, foi expressa ao dizer que podem ser quitados na forma do PRR os débitos relativos à contribuição de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, ou seja, não incluiu a contribuição devida ao Senar.

Considerando que muitos dos contribuintes que vão aderir ou já aderiram ao PRR estão entregando a GFIP para confessar os débitos somente agora, a IN esclarece também que ao declarar a comercialização de produção rural em GFIP, o Sefip irá automaticamente calcular a contribuição devida ao Senar. Caso a contribuição ao Senar já tenha sido paga ou retida, o contribuinte deverá dirigir-se à unidade da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário e solicitar a baixa da cobrança do valor relativo ao Senar, munido dos documentos que comprovam que já houve retenção ou recolhimento do respectivo valor.

O PRR foi instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, e permite que as dívidas para com a Fazenda Nacional dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de pessoa física que trata o art. 25 da n° Lei nº 8.212, de 1991, e as dívidas dos produtores rurais pessoas jurídicas de que trata o art. 25 da n° Lei nº 8.870, de 1994, vencidas até 30 de agosto de 2017, sejam renegociadas em condições especiais, ou seja, mediante o pagamento, sem reduções, de 2,5% da dívida consolidada, em 2 parcelas, vencíveis, em abril e maio de 2018, e o restante da dívida com redução de 100% dos juros de mora e das multas de mora, observado o seguinte:

- 1 – se o optante for produtor rural, pessoa física ou jurídica, o restante da dívida será parcelado em 176 meses, e o valor da parcela corresponderá a 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano imediatamente anterior ao do vencimento da parcela; a prestação mínima é de 100 reais;
- 2 – se o optante for adquirente de produção rural de pessoa física ou cooperativa, o restante da dívida será parcelado em 176 meses, e o valor da parcela corresponderá a 0,3% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano imediatamente anterior ao do vencimento da parcela; a prestação mínima é de 1.000 reais.

PRESIDENTE DO CARF PARTICIPA DE SEGUNDA EDIÇÃO DO EVENTO “QUESTÕES CONTROVERTIDAS DO CARF: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA”

Fonte: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. A Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Adriana Gomes Rêgo, participou na manhã de hoje (26), no Rio de Janeiro da mesa de abertura da segunda edição do encontro “Questões Controvertidas do Carf: Análise da Jurisprudência”.

O evento é realizado pela Comissão de Assuntos Tributários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) em parceria com a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan) e conta com o apoio da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco) e do portal JOTA.

Ao iniciar sua fala, Adriana Gomes Rêgo destacou a missão do CARF de “Assegurar à sociedade imparcialidade e celeridade na solução dos litígios tributários.”

De acordo com a presidente do CARF, dados gerenciais atestam que as decisões do órgão caminham em direção à convergência. “Isso fica evidenciado quando observamos que 75,5% dos recursos decididos a favor da Fazenda Nacional são por unanimidade, ao passo que, 76,5% dos recursos decididos a favor dos Contribuintes também são decididos da mesma forma” – afirmou.

Sobre o aspecto da celeridade, contemplado na missão do órgão, Adriana destacou a adoção de medidas como a ampliação da utilização de recursos repetitivos, a instalação de turmas extraordinárias, projetos que visam ampliar a edição e revisão de súmulas, bem como a utilização de inteligência artificial na formação de lotes de recursos.

Em sua palestra, Adriana explicou ainda os aspectos mais relevantes trazidos com a recente publicação da portaria MF nº 158/2018, que alterou o Regimento Interno visando o aperfeiçoamento de dispositivos para melhor funcionamento do órgão.

Entre as novidades implementadas pela portaria foram destacadas as alterações nas regras de impedimento, com redução do prazo para configuração de impedimento de 5 para 2 anos e a vedação a se decidir por resolução o que não deveria ter sido incluído em pauta.

O novo regimento também manteve a preferência de julgamento de processos para os quais haja a presença de patrono na sessão e ainda previu a redução de prazos para a prática de atos processuais

REPUBLICAÇÃO PARCIAL DA IN 1804

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Instrução Normativa 1804 RFB**

DOU de 27/04/2018

Republicação parcial

PORTARIA 27 ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A HABILITAÇÃO DE IMPORTADORES, EXPORTADORES E INTERNADORES DA ZONA FRANCA DE MANAUS PARA OPERAÇÃO NO SISCOMEX

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Portaria 27 Coana**

DOU de 27/04/2018

Altera a Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015, que estabelece normas complementares para a habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), credenciamento dos representantes nos casos de dispensa de habilitação e credenciamento de representantes no Sistema Mercante.

PORTARIA DISPÕE SOBRE O PERT-SN PARA DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

Fonte: Receita Federal do Brasil - RFB. **Portaria 38 PGFN**

DOU de 27/04/2018

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), de que trata a Lei Complementar nº 162, de 06 de abril de 2018, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PRODUTIVIDADE DO TRABALHO CAI COM AVANÇO DA INFORMALIDADE

Fonte: Valor Econômico. Além de limitar o consumo, o aumento da informalidade no mercado de trabalho contribuiu para a queda brutal da produtividade da economia brasileira durante a crise. Resultado preliminar de estudo feito por Fernando Veloso, pesquisador do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (Ibre-FGV), indica que a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017.

"Temos boas razões para acreditar que a informalidade contribuiu para a queda da produtividade nos anos anteriores e para a recuperação lenta que estamos vendo agora", afirma Veloso.

O estudo mostra que entre o primeiro trimestre de 2015 e o quarto trimestre de 2017 a produtividade caiu 3,6%. Desse recuo total, cerca de 1,6 ponto percentual foi provocado pela informalidade. O restante se deve à diminuição da eficiência produtiva dos setores econômicos.

Durante a recessão, trabalhadores perderam emprego e foram realocados em atividades informais. Com a volta lenta da criação de vagas formais, a produtividade custa a manter uma trajetória de alta. Depois de voltar ao campo ligeiramente positivo em 2017, a variação da produtividade se estabilizou.

"Esse é um sinal de que o aumento da informalidade está atrapalhando a retomada", afirma Veloso, que participou de debate no Valor, ao lado dos economistas Silvia Matos, Fernando de Hollanda, Luiz Schymura e Samuel Pessôa.

Veloso aponta razões conjunturais e estruturais para a queda da produtividade. Um dos motivos conjunturais é a recessão, que tirou muitos trabalhadores do mercado formal, onde a produtividade é quatro vezes maior do que no informal, afirma. As razões estruturais são numerosas e conhecidas: educação deficiente, baixo investimento e má alocação de recursos (subsídios a crédito e isenções tributárias) estão entre as principais.

Sobre a alocação de recursos, Schymura, presidente do Ibre-FGV, aponta a confusão entre programas sociais e os de alocação de recursos para aumentar a eficiência da economia. "Confundiram as coisas e distorções foram criadas", diz. Para Veloso, "a mistura de política de incentivos com a de transferência de renda causou um estrago grande".

Programas criados para formalizar trabalhadores e pequenos empresários, como o Microempreendedor Individual (MEI) e o Simples, não elevaram a produtividade. O Simples, que envolve bilhões em renúncia tributária, foi criado para beneficiar pequenas empresas, mas hoje atende companhias com faturamento acima de R\$ 4 milhões ao ano.

Segundo estudo do Banco Mundial, apresentado no ano passado, aumentou de R\$ 125 bilhões para R\$ 267 bilhões, em valores reais, o valor das políticas de apoio a empresas entre 2006 e 2015, sem que houvesse resultados mensuráveis desses programas, boa parte envolvendo renúncia tributária. São iniciativas como o Simples, a Zona Franca de Manaus, a desoneração da folha de pagamentos, a Lei de Informática, o Inovar-Auto, entre outros. "São programas sem conexão com aumento de produtividade. Não foram desenhados para ter efeito", afirma Veloso.

Uma questão comum à maioria desses programas é a falta de metas e de acompanhamento. Para Veloso, outro problema é que o apoio às empresas aumenta a complexidade do sistema tributário e, por consequência, a insegurança jurídica.

Uma agenda para superar as questões estruturais que impedem que a produtividade brasileira cresça acima da tímida média história de 0,5% ao ano passam necessariamente pela melhora na alocação de recursos, afirma Veloso. "Há muitos recursos dirigidos a empresas que não têm nenhum potencial de crescimento. E o ambiente de negócios desfavorece o crescimento de empresas produtivas. A questão tributária e a de crédito tem que ser resolvida", afirma.

No crédito, Veloso afirma que usar o mecanismo da TLP como uma taxa básica de mercado pode ser um caminho. Uma melhor articulação entre as esferas do governo que cuidam do tema também é necessária.

Barbosa Filho, também pesquisador do Ibre-FGV, acrescenta que medidas como abertura comercial, melhora da educação e do ambiente de negócios para aumentar a taxa de investimento "Não existe bala de prata. É um conjunto de medidas."

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.796
BELO HORIZONTE, 27 DE ABRIL DE 2018.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.